



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: JUNHO

LEI Nº. 1219/2023

DE 05 DE JUNHO DE 2023.

## **CRIAÇÃO DO SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE – SOCMM-E – COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e a Prefeita deste município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Semanário Oficial da Câmara Municipal de Mamanguape, SOCMM-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, além das matérias de interesse da comunidade.

**Art. 2º.** O SOCMM-e, após implantado e em efetiva atividade, substitui a necessidade de publicidade dos atos no Diário Oficial do Município, sendo discricionariedade da Presidência a publicidade em ambos.

**Art. 3º.** O SOCMM-e será disponibilizado através do site eletrônico da Câmara Municipal de Mamanguape, disponível no link <https://www.cmmamanguape.pb.gov.br>

**Parágrafo único.** Será concedido ao SOCMM-e local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mamanguape.

**Art. 4º.** O SOCMM-e será disponibilizado semanalmente, a partir das 12h (doze horas) da segunda-feira até as 22h (vinte e duas horas) da sexta-feira, exceto



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: JUNHO

nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Mamanguape, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**§1º** Excetua-se à disponibilização referida no §2º deste artigo, a publicação da edição extraordinária do SOCMM-e, determinada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

**§2º** A data constante no SOCMM-e corresponderá à data de sua disponibilização.

**§3º** O primeiro dia útil seguinte à data em que o SOCMM-e foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

**§4º** Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior.

**§5º** A data de disponibilização no SOCMM-e coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara.

**§6º** A confecção do SOCMM-e ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria Legislativa.

**Art. 5º.** O SOCCM-e será assinado pelo Presidente da Casa Legislativa.

**Art. 6º.** O SOCCM-e comportará as divisões administrativa e legislativa.

**§1º** Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

**§2º** A Divisão Legislativa comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Substitutivos.

**Art. 7º.** Após a publicação do SOCMM-e, eventuais retificações deverão constar em nova publicação.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: JUNHO

**Art. 8º.** A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu.

**Art. 9º.** Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do SOCCM-e, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

**Art. 10.** Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, tornando-se precedente para eventuais outras situações idênticas.

**Art. 11.** À Câmara Municipal de Mamanguape reservam-se os direitos autorais e de publicação do SOCCM-e, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 12.** Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do SOCCM-e haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

**Art. 13.** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Lei Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba,  
em 05 de junho de 2023.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional